



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CONTRATO Nº. 0114/2021

"Contrato de prestação de serviços de engenharia, que entre si fazem o município de **HEITORAI**, Estado de Goiás, e a empresa **SUPREMA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI - ME**, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI**, CNPJ 02.296.002.0001-03 na pessoa do Prefeito, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa **SUPREMA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: 21.019.862/0001-36, sediada na Rua José Amancio de Souza, S/N, QD. 29, Lt. 4, Sala 02, Centro, Vila Grimpas, CEP: 75.340-000, Hidrolândia/GO, representada pelo SR. LUCAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado, RG Nº 6635321 SSP/GO, CPF Nº: 030.346.721-52, residente em Hidrolândia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA O objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente a **Construção de calçadas e sinalização vertical e horizontal, tudo na forma do plano de trabalho, que faz parte integrante deste edital, conforme proposta/convênio Contrato Repasse OGU MDR 865658/2018 - Operação 1052293-85.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente.

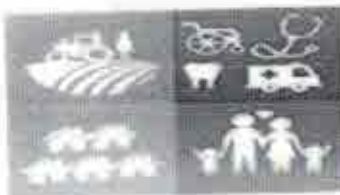
CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os serviços serão prestados na sede da **CONTRATANTE** e na sede da **CONTRATADA**, segundo o grau de complexidade e a própria necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será de 180 dias ou 06 (seis) meses após sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Suprema Const. e Projetos Eireli - ME
CNPJ: 21.019.862/0001-36
Everton Ramos Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 344.450,31 (trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), conforme proposta/convênio Contrato Repasse OGU MDR 865658/2018 - Operação 1052293-85 e conforme o cronograma de execução a ser apresentado, e de acordo com as medições, e execuções realizadas.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga as informações necessárias a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - Documentos e informações precisas sobre planejamentos, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnico/contábeis referidos no objeto deste.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza pela execução com eficiência do objeto do contrato, inclusive dentro do prazo estabelecido no contrato;

Parágrafo Segundo - Todos os materiais de consumo, equipamentos e outros que se fizerem necessários à prestação laboral, devendo a contratada dispor de tais mecanismos quando do início dos trabalhos até sua confecção final;

Parágrafo Terceiro - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

Parágrafo Quarto - Veículo para locomoção de profissionais e do pessoal da contratada, quando a serviço da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FECHAMENTO DO MOVIMENTO FINANCEIRO - A **CONTRATADA**, através de seus técnicos, se compromete a comparecer na sede da **CONTRATANTE** para efetuar o encerramento dos serviços, e entrega-los plenamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DA RESPONSABILIDADE PELOS PROCESSOS - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela parte técnica dos trabalhos, desde a sua confecção até sua apreciação pelos órgãos técnicos, e aprovação pelo Engenheiro do Município contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva prestação do serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.

ADM 2021 - 2024

estrutura organizacional da Prefeitura, balancetes e informações técnicas, documentos e/ou informações necessárias, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA**, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itapuranga - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2021.



MUNICÍPIO DE HEITORAÍ
Lucio Pires dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



SUPREMA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI ME
CNPJ: 21.019.862/0001-36
SR. LUCAS FERREIRA DA SILVA
RG Nº 6635321 SSP/GO
CPF Nº: 030.346.721-52

Suprema Const. e Projetos Eireli - ME
CNPJ: 21.019.862/0001-36
Lucas Ferreira da Silva
CPF: 030.346.721-52

Testemunhas:

- 1) Carlos Monteiro de Lima CPF. 527.052.901-44
- 2) Salvador Carvalho Souza CPF. 043.198.891-23